

Acrescenta dispositivos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao trabalhador deixar de comparecer ao trabalho para tratar de interesse particular ou para acompanhamento de atividade escolar de dependente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 473.

X – por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, para tratar de assunto de seu interesse, nos termos e condições fixados por acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XI – por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, para participar de atividade escolar dos dependentes matriculados no ensino fundamental ou médio, devendo ser atestada sua presença pela administração da escola.

§ 1º A participação em atividade escolar a que se refere o inciso XI deverá ser requerida pelo empregado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O período de tempo delimitado no inciso XI poderá ser aumentado por acordo ou convenção coletiva de trabalho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal